



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81

PROCEDIMENTOS PARA PROCESSOS DE RESTAURAÇÃO DE VEGETAÇÃO (RVG)

1 - Etapas do Processo

O procedimento para autorização da restauração de vegetação (RVG) obedecerá às seguintes etapas:

I- Solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento do requerimento, por meio de sistema informatizado, o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, preenchimento do RCE:

- a. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais do IMA - SINFAT WEB (sinfatweb.ima.sc.gov.br/);
- b. Requerimento assinado pelo empreendedor ou procurador, acompanhado da documentação necessária, dando-se a devida publicidade;
- c. Cadastro do responsável(is) técnico(s) no SINFAT;
- d. Pagamento do Documento de Arrecadação do Estado - DARE;
- e. Encaminhamento dos documentos descritos na Instrução Normativa.

II- Análise pelo IMA dos documentos e do projeto apresentados:

- a. Solicitação de esclarecimentos e complementações, em decorrência da análise dos documentos e do projeto apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração, quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- b. Deferimento ou indeferimento do pedido do parecer;
- c. Emissão da Autorização Ambiental- AuA.

III- Monitoramento do processo:

- a. Encaminhamento ao IMA de Relatório de Implantação, demonstrando que o projeto foi executado em conformidade com a AuA;
- b. Encaminhamento, ao IMA, de relatório anual com registro fotográfico, a contar do vencimento da implantação do projeto, demonstrando que a cobertura vegetal está se restabelecendo.



2 - Instruções Gerais

2.1. Definições:

Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **restauração:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
- II. **recuperação:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- III. **recomposição:** consiste na restituição do bem lesado ao estado em que se encontrava antes de sofrer uma agressão, por meio de adoção de procedimentos e técnicas de imitação da natureza, conforme Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, Art. 28, LIV, a;
- IV. **área perturbada:** aquela que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural e pode ser restaurada;
- V. **área degradada:** aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelha ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada;
- VI. **espécie exótica:** qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas;
- VII. **espécie nativa:** espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos

Os processos decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AiA), somente será admitida a restauração.

2.2. Modalidades de restauração:

A restauração de vegetação poderá ser feita pelos seguintes métodos:

- I. condução da regeneração natural de espécies nativas;
- II. plantio de espécies nativas;
- III. plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, e

A restauração de vegetação mediante condução da regeneração natural de espécies nativas deve observar os seguintes requisitos e procedimentos:

- I. proteção, quando necessário, das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser restaurada, em casos especiais e tecnicamente justificados;
- II. adoção de medidas de controle e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras de modo a não comprometer a área em restauração;
- III. adoção de medidas de prevenção, combate e controle do fogo;
- IV. adoção de medidas de controle da erosão, quando necessário;
- V. prevenção e controle do acesso de animais domésticos ou exóticos;
- VI. adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes.

2.3. A restauração deverá propor métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área e do dano observado, incluindo medidas que assegurem a proteção das áreas a serem recuperadas/recompostas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação, devendo ser utilizados, de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada, em especial a condução da regeneração natural de espécies nativas.

2.4. A restauração de vegetação mediante plantio de espécies nativas ou mediante plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural, deve observar, no mínimo, além dos itens elencados no parágrafo anterior, os seguintes requisitos e procedimentos adicionais:

- I. manutenção dos indivíduos de espécies nativas estabelecidos, plantados ou germinados, pelo tempo



necessário, sendo no mínimo três anos, mediante coroamento, controle de plantas daninhas, de formigas cortadeiras, adubação quando necessário;

II. preparo do solo e controle da erosão, quando necessário;

- a. No caso de plantio de espécies nativas, mesmo quando conjugado com a regeneração natural, o número de espécies e de indivíduos por hectare, plantados ou germinados, deverá buscar compatibilidade com a fitofisionomia local, visando acelerar a cobertura vegetal da área recuperada;
- b. Para os fins de condução da regeneração natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota;
- c. Será admitido, como prática de apoio à restauração, o plantio consorciado de espécies nativas perenes produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, sendo permitida sua utilização para extração sustentável não madeireira.

2.5. Os processos que seguem este procedimento são para áreas perturbadas, em áreas ambientalmente protegidas como APP e RL ou não. Quando houver necessidade de recuperar a área degradada o processo deverá seguir a IN 16/2012 do IMA. No caso de remediação ou recuperação de áreas contaminadas, o processo deve seguir o procedimento da IN nº 74/2018.



3 - Documentação necessária para o licenciamento

Autorização Ambiental (AuA) para Restauração de Vegetação (RVG)

RASCUNHO